



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Federal nº 14.624, de 17/07/2023

Considerando a existência da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que “Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.”;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Como se dará o cumprimento da referida Lei Federal no município?
- b) Qual departamento será responsável?

SALA DAS SESSÕES, em 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE CACHORRÃO
Vereador - PDT



Agora é Lei

A lei 14.624, de 17 de julho de 2023, altera a LBI e institui o cordão de girassol como identificação de deficiências ocultas.



QUANDO VOCÊ VER ALGUÉM USANDO ESSE CORDÃO SIGNIFICA QUE ESSA PESSOA TEM UMA DEFICIÊNCIA OCULTA COMO:

-Autismo:
-TDAH:
-Demência:
-Doença de Crohn:
-Paralisia Cerebral:
-Fibromialgia:

-Fibromialgia
-Esclerose múltipla:
-Deficiência Intelectual:
-Síndrome de Tourette:
-Deficiência Auditiva e Visual:

Entre outras.



O plenário regularizou o projeto de lei (PL)5.186/2020, formalizando seu uso.

**FIQUE ATENTO SEJA COMPREENSÍVEL,
ESSA PESSOA PODE PRECISAR DE
PREFERÊNCIA, AJUDA OU
UM TEMPO MAIOR PARA FAZER ALGO.**

CER



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Silvio Luiz de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.

*